PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 303/2026

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES. INSCRIÇÕES EM EVENTO SECOFEM. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. ART. 74, III, "F", DA LEI Nº 14.133/2021. VIABILIDADE E REGULARIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6a1954890917

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, destinada à inscrição de 02 (dois) servidores do Município de Rio das Antas/SC na XXXIV Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios – SECOFEM, evento a ser realizado entre os dias 24 e 28 de agosto de 2026, na cidade de Blumenau/SC.

O evento é realizado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, em parceria com a Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF, com apoio da Fundação Brasileira de Contabilidade – FBC, tendo por objetivo a capacitação de profissionais que atuam na área da contabilidade pública, especialmente diante das constantes alterações

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

normativas e legislativas, com abordagem de temas relacionados à Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Demonstrativos Fiscais e matérias correlatas.

O processo foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e encontra-se instruído com Documento de Formalização de Demanda – DFD, contendo a justificativa da necessidade da contratação, descrição do objeto, quantitativos e valores estimados; Termo de Referência, no qual foram estabelecidas as condições gerais da contratação, sua fundamentação, requisitos, forma de execução, critérios de pagamento, obrigações das partes e penalidades; e Formulário de Pesquisa de Preços – FPP, que indica o valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por inscrição, totalizando R$ 700,00 (setecentos reais).

Consta, ainda, a Razão da Escolha do Contratado, contendo a justificativa para a contratação da Fundação Brasileira de Contabilidade – FBC, inscrita no CNPJ nº 02.428.413/0001-05, bem como a análise dos requisitos de habilitação e da justificativa do preço. Integra igualmente a instrução o Parecer Contábil, que atesta a existência de disponibilidade orçamentária na Dotação 368, Ação 2036 – Admin, Elemento 333903948 – Serviços de seleção e treinamento, com saldo disponível de R$ 10.976,62.

Por fim, foram juntados os documentos destinados à comprovação da habilitação e regularidade da contratada, incluindo Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ, com situação ativa; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 15/02/2027; Certidão Negativa de Débitos Estaduais de Santa Catarina, válida até 19/01/2027; Certidão Negativa de Débitos do Distrito Federal, válida até 17/11/2026; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 15/02/2027; e Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 03/09/2026.

É o relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6a1954890917

FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra fundamento na inviabilidade de competição, situação em que as características do objeto ou as circunstâncias concretas da contratação tornam inadequada ou impossível a realização de procedimento competitivo. A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina a matéria em seu art. 74, estabelecendo que é inexigível a licitação quando inviável a competição e prevendo, entre as hipóteses expressamente contempladas, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme inciso III, alínea "f".

No caso em análise, pretende-se viabilizar a inscrição de 02 (dois) servidores municipais na XXXIV Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios – SECOFEM, evento de capacitação voltado aos profissionais que atuam na área da contabilidade pública. O objeto possui, portanto, natureza de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, mostrando-se compatível com a hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição decorre, no caso concreto, da própria especificidade do evento pretendido. A Administração não busca contratar genericamente um curso ou capacitação na área contábil, mas possibilitar a participação de seus servidores em evento determinado, com programação, conteúdo, período e condições previamente estabelecidos. A SECOFEM é realizada pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, em parceria com a Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF, com apoio da Fundação Brasileira de Contabilidade – FBC, sendo esta indicada para o recebimento dos valores relativos às inscrições. Não se mostra possível, portanto, estabelecer competição entre diferentes fornecedores para obtenção de inscrições destinadas ao mesmo evento.

A necessidade administrativa também se encontra devidamente justificada no Documento de Formalização de Demanda. Conforme consignado pelo setor requisitante, a participação dos servidores responsáveis pelas atividades contábeis e fiscais permitirá o aprimoramento e a atualização dos conhecimentos relacionados à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6a1954890917

contabilidade pública, execução orçamentária, financeira e fiscal, bem como às normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública. A capacitação guarda relação direta com as funções desempenhadas pelos servidores e poderá contribuir para o aperfeiçoamento das rotinas administrativas e contábeis, especialmente diante das constantes alterações legislativas, das orientações emanadas pelos órgãos de controle e da evolução das boas práticas de gestão pública.

O Termo de Referência contempla os elementos essenciais à caracterização do objeto e à definição das condições da contratação, apresentando a fundamentação e descrição da necessidade, os requisitos aplicáveis, o modelo de execução, os critérios de pagamento, as obrigações das partes, as penalidades e a adequação orçamentária. O documento identifica, ainda, o período de realização do evento, entre os dias 24 e 28 de agosto de 2026, os locais de realização das atividades e a servidora Ligiane Zago Silva como responsável pela fiscalização.

No que diz respeito ao preço, o Formulário de Pesquisa de Preços registra o valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por participante, resultando no montante de R$ 700,00 (setecentos reais) para as duas inscrições pretendidas. Tratando-se de evento específico, cujo preço da inscrição é previamente estabelecido de acordo com a categoria dos participantes, a justificativa do valor deve considerar o preço oficialmente praticado para o próprio evento, não havendo possibilidade de obtenção de propostas concorrentes para a mesma inscrição. Nessas circunstâncias, a documentação apresentada mostra-se suficiente para demonstrar a compatibilidade do valor pretendido, sem prejuízo da responsabilidade do setor competente pela veracidade e adequação das informações utilizadas na formação da estimativa.

Quanto à escolha da Fundação Brasileira de Contabilidade – FBC, inscrita no CNPJ nº 02.428.413/0001-05, verifica-se que a entidade possui situação cadastral ativa e atividade econômica principal correspondente a treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, além de possuir entre suas atividades

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6a1954890917

secundárias a organização de feiras, congressos, exposições e festas. A documentação apresentada também demonstra que a FBC é a pessoa jurídica indicada para o recebimento dos valores relativos às inscrições, circunstância que justifica sua escolha para a presente contratação.

A instrução demonstra, igualmente, a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da entidade. Foram apresentadas certidões relativas aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, regularidade perante as Fazendas Estadual e Distrital, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho, encontrando-se os documentos indicados dentro dos respectivos prazos de validade. Dessa forma, sob o aspecto documental, não se identificam impedimentos relacionados à habilitação da contratada.

A disponibilidade orçamentária também se encontra demonstrada. O Parecer Contábil emitido em 20 de agosto de 2026 atesta a existência de recursos na Dotação nº 368, Ação 2036 – Admin, Elemento 333903948 – Serviços de seleção e treinamento, com saldo orçamentário de R$ 10.976,62, suficiente para suportar a despesa de R$ 700,00 decorrente das duas inscrições.

Por fim, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à instrução do processo de contratação direta, compreendendo, entre outros, o documento de formalização da demanda, a estimativa da despesa, o parecer jurídico, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço e a autorização da autoridade competente. No caso em exame, verifica-se que o processo contém os principais documentos exigidos pelo referido dispositivo, restando a autorização da autoridade competente a ser formalizada após a conclusão da instrução processual.

Diante desse conjunto documental, encontram-se demonstradas a necessidade administrativa da capacitação, a pertinência do evento com as atribuições dos servidores, a inviabilidade de competição para a aquisição das inscrições específicas, a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6a1954890917

justificativa do preço, a regularidade da entidade indicada e a existência de disponibilidade orçamentária, apresentando-se juridicamente possível o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise da documentação que instrui o processo administrativo, esta Assessoria Jurídica opina pela **regularidade jurídica do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, da Fundação Brasileira de Contabilidade – FBC, inscrita no CNPJ nº 02.428.413/0001-05, para a aquisição de 02 (duas) inscrições na XXXIV Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios – SECOFEM, a ser realizada em Blumenau/SC, no período de 24 a 28 de agosto de 2026, pelo valor total de R$ 700,00 (setecentos reais), com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 045/2023.

A contratação mostra-se devidamente justificada pela necessidade de capacitação e atualização dos servidores municipais, estando demonstradas a pertinência do evento com as atividades desempenhadas, a inviabilidade de competição, a adequação do preço, a regularidade da contratada e a existência de disponibilidade orçamentária suficiente. Verifica-se, ainda, que o processo contém os elementos essenciais exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se que, previamente à formalização da contratação, seja obtida a autorização da autoridade competente e sejam observadas as exigências legais de publicidade e divulgação do ato de contratação direta, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

Ressalta-se que a presente manifestação possui natureza jurídico-opinativa e se restringe à análise da legalidade do procedimento e dos documentos submetidos a esta Assessoria, não abrangendo aspectos de natureza técnica, contábil,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6a1954890917

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

financeira ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja apreciação e responsabilidade competem aos respectivos setores e à autoridade competente.

É o parecer.

Rio das Antas – SC, 20 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
***.061.589-**
assinado digitalmente 20/08/2026 16:12:57

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO
Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA
Procurador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6a1954890917